



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

INDICAÇÃO Nº

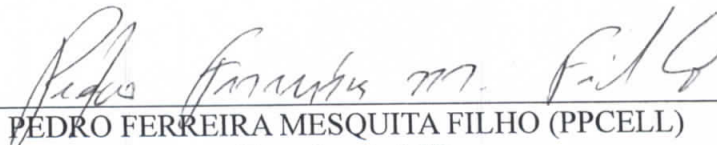
0 4 9 4 / 2 0 2 3

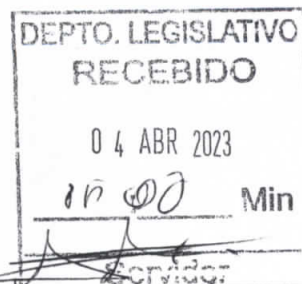
INDICA A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO
ARQUITETÔNICO INDICATIVO DA ENTRADA
DO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS,
SITUADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
ÁREA DA SECRETARIA REGIONAL IX, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter à apreciação de V. Ex^a. e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2023.


PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PCELL)
Vereador do PSD



Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br  @cmforoficial  /cmforoficial  CâmaraMunicipaldeFortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

INDICAÇÃO Nº 0494/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

INDICA A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO ARQUITETÔNICO INDICATIVO DA ENTRADA DO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ÁREA DA SECRETARIA REGIONAL IX, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a construção, pelo Poder Público Municipal, de Pórtico Arquitetônico, indicando a entrada principal do bairro Conjunto Palmeiras, área do Território 32 da Secretaria Regional IX, situado no Município de Fortaleza.

§ 1º. O local destinado à construção do pórtico, sugerido no caput deste artigo, será entre a Av. Castelo de Castro e as ruas Diadema e Nossa Senhora do Consolo.

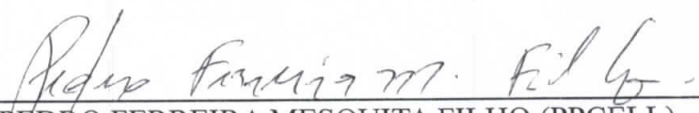
§ 2º. Para a construção do referido pórtico, o Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias, na forma de patrocínio, com organizações sediadas neste município.

Art. 2º. Constarão do pórtico o nome do bairro e as frases: na entrada: “Seja bem-vindo ao Conjunto Palmeiras”; e na saída: “Obrigado pela visita. Volte sempre!”

Art. 3º As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.


PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PSD

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br  @cmforoficial  /cmforoficial  CâmaraMunicipaldeFortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

Justificativa

O bairro Conjunto Palmeiras foi elevado a esta categoria, em 13 de novembro de 2007, através do Decreto-Legislativo nº 290/2007. É um logradouro urbanizado, típico de periferia das grandes capitais do Brasil, com expressiva densidade demográfica e presença de serviços públicos básicos como o Centro Social Urbano – CSU, que deu lugar ao Centro de Cidadania e Direitos Humanos do Conjunto Palmeiras, instituto que dá suporte à população carente, o Banco Palmas e a economia solidária, dentre outros.

Como bairro de periferia, carece de toda a atenção necessária para minimização dos problemas advindos da grande densidade demográfica inscrita naquela área, incluída na Área da Secretaria Regional IX – SR IX, que chegou a 37,7 habitantes por quilômetro quadrado, segundo dados do IBGE, na primeira década deste Século, aumentando consideravelmente com a grande concentração nos bairros, haja vista a regional possuir 43% do território de Fortaleza e possuir extensa área verde não urbanizada.

Hodiernamente, o Conjunto Palmeiras apresenta um desenvolvimento urbano invejável, com construções e empreendimentos de equipamentos públicos e privados dignos de um pequeno município, favorecendo a população que não mais precisa se deslocar grandes distâncias, como ir ao centro da cidade, para resolver seus problemas.

Ante o exposto, o crescimento do bairro Conjunto Palmeiras é uma realidade, no entanto, o acesso ao seu interior, obrigatoriamente perpassa pelas ruas do Conjunto São Cristóvão, outro residencial adjacente, causando dúvidas aos visitantes, que ficam confusos por não saberem em que conjunto estão.

Assim, pelas transformações urbanísticas e de desenvolvimento ocorridas no bairro Conjunto Palmeiras e, conseqüentemente, o crescimento demográfico, haja vista ter se tornado um logradouro bom de se viver, ainda, um polo de destino das buscas pelo comércio e serviços daquela região e ser localizado próximo a outro conjunto residencial, cujos limites não são

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br  @cmforoficial  /cmforoficial  CâmaraMunicipaldeFortaleza

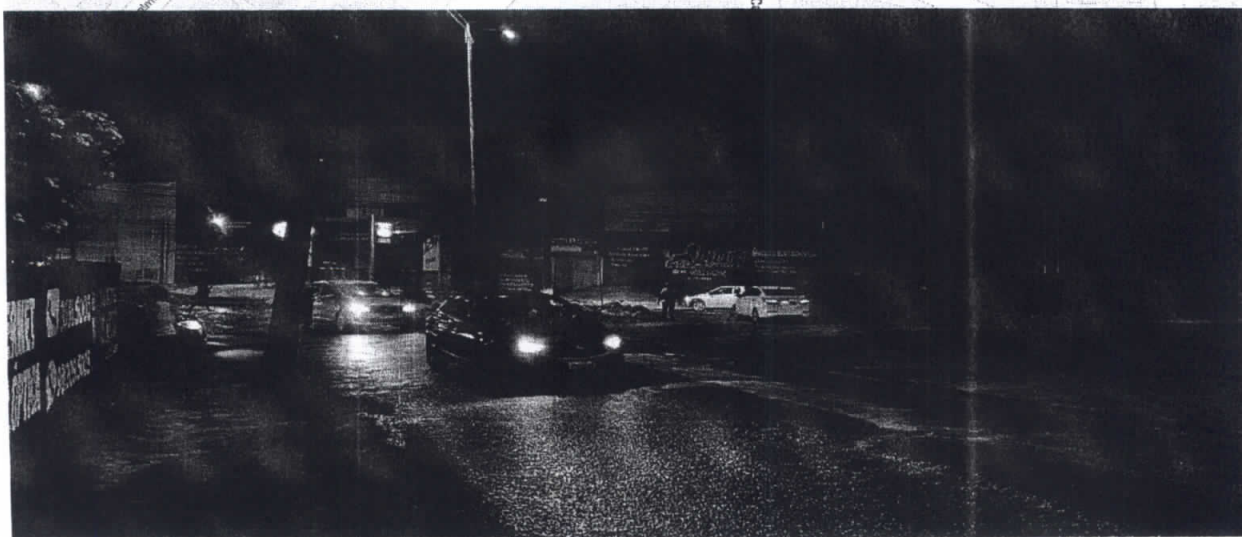


**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

facilmente identificáveis, faz-se necessária e evidente a construção de um símbolo que identifique o ponto da entrada principal do bairro, um pórtico referencial para visitantes e moradores.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
__ DE ____ DE 2023.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PCELL)
Vereador do PSD



www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza